



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 36/08

Processo Administrativo n.º 07/10/46109

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Modalidade: Tomada de Preços n.º 01/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **TECCOM TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.108.236/0001-60, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE FORNECIMENTO, decorrente da Tomada de Preços n.º 01/08, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição e instalação de equipamento transmissor em frequência modulada transistorizado e estabilizador de tensão da rede elétrica, a ser instalado na Rádio Educativa de Campinas.

1.2. O fornecimento deverá ser efetuado em sua totalidade no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$84.760,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais).

2.3. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação das propostas.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$84.760,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números:111000.11110.13.392.2002.1189.01.449052.00.100-000, conforme fls. 02 do processo em epígrafe

SEXTA – DO PRAZO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL

6.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos e instalá-los, conforme especificado no Anexo I – Projeto Básico do Edital da Tomada de Preços n.º 01/08.

6.2. A entrega deverá ocorrer em sua totalidade no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho.

6.3. A **CONTRATADA** deverá efetuar em uma única vez a entrega dos equipamentos e agendar previamente sua instalação.

6.4. O produto deverá ser entregue no Almoxarifado Central, na Av. General Carneiro, 330, Vila Industrial, Campinas-SP, sem ônus para o Município.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1. Fornecer os equipamentos e efetuar a instalação em conformidade com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

valor ofertado na Proposta Comercial da TP N.º 01/08 .

7.1.2. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os fornecimentos prestados;

7.1.3. Responder pelo pagamento dos salários devidos, pela mão de obra empregada nos fornecimentos, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos fornecimentos;

7.1.4. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;

7.1.5. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus servidores ou de terceiros;

7.1.6. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias à plena execução do fornecimento e com todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

7.1.7. Instalar os equipamentos no local determinado pela Secretaria Municipal de Cultura;

7.1.8. Fornecer os materiais de elétrica, ferramentas e mão de obra a serem utilizados na instalação dos equipamentos;

7.1.9. Responsabilizar-se pelo frete e seguro necessário para transporte dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

equipamentos.

7.1.10. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir da data de funcionamento dos equipamentos entregues e instalados, sem ônus para o Município, devendo os serviços de garantia não permitir qualquer cobrança adicional, quando realizados externamente, nem tão pouco poderão ser cobradas taxas com honorários técnicos, despesas de traslado, hospedagem e alimentação.

7.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.2.1. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos fornecimentos;

7.2.2. Elaborar e emitir as Ordens de Fornecimento;

7.2.3. Efetuar os pagamentos devidos;

7.2.4. Receber, fiscalizar, armazenar e controlar os equipamentos fornecidos.

OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. No recebimento e aceitação dos equipamentos fornecidos, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e as seguintes condições :

8.1.1. Na hipótese dos equipamentos fornecidos não corresponderem às especificações estabelecidas no Edital, estes deverão ser substituídos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para o Município;

8.1.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo carregamento, transporte e descarregamento dos equipamentos no local de entrega .

NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATADA** apresentará, à Secretaria Municipal de Cultura, a Nota Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

correspondente ao fornecimento executado, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

9.2. A Nota Fiscal não aceita pela SMC, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

9.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela SMC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

9.4. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora dezoito, a contar da data do aceite da nota fiscal.

9.5. O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS, bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.

DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

10.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do total do contrato, por dia de atraso injustificado no fornecimento ou na substituição de equipamentos recusados, calculada sobre o fornecimento realizado com atraso, até o 5º (quinto) dia corrido, após o quê aplicar-se-á a multa prevista de 5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

(cinco por cento) do valor total do contrato;

10.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na hipótese da infração levar à rescisão deste Contrato na forma da lei;

10.1.4. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, do prazo para instalação dos equipamentos, transmissor e estabilizador, estabelecido no subitem 6.3 deste instrumento, até o quinto dia corrido, após o que poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e/ou rescindido unilateralmente o presente contrato;

10.1.5. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento das cláusulas editalícias, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

10.1.6. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

10.2.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

13.1.1. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 de Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para o fornecimento, objeto deste contrato, foi realizada licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 01/08, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

07/10/46109, em nome da Secretaria Municipal de Cultura.

DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da licitante vencedora de fls. 101 a 130, do processo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 20 de março de 2008.

FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS

Secretário Municipal de Cultura

TECCOM TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA. – EPP

Representante Legal: Armando Oscar Geromel

R.G. n.º 2.648.609

C.P.F. n.º 039.663.488-53